



---

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 0011/2023,  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 006/2023**

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º. 0011/2023,  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º  
006/2023 ENTRE SI FAZEM O **SAAE DE CARMO  
DE MINAS, CNPJ Nº 10.624.592/0001-76, E A  
EMPRESA: AUTO Z PEÇAS E SERVIÇOS LTDA –  
ME, CNPJ Nº 28.925.304/0001-89.**

Pelo presente instrumento contratual, de um lado o **SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Carmo de Minas** – Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 10.624.592/0001-76, com sede na Rua Capitão Francisco Isidoro, nº 350 - Centro, Carmo de Minas – MG, neste ato representado por seu Diretor Executivo, **Sr. Kayo Vinycyus de Souza Oliveira**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 079.387.786-56, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a **AUTO Z PEÇAS E SERVIÇOS LTDA – ME**, com endereço a Avenida Presidente Tancredo de Almeida Neves, nº 606, Bairro São Judas Tadeu, cidade de Itajubá, estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 28.925.304/0001-89, neste ato representados pelo Sr. EDSON ROBERTO D’MARTINS, representante legal, Inscrito no CPF sob o nº. 671.038.806-97, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, ajustam e contratam a **EMPRESA ESPECIALIZADA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES**, oriundo do **Processo Licitatório nº. 031/2023, na Modalidade Pregão Eletrônico nº. 011/2023, Ata de Registro de Preços nº 006/2023**, estando vinculado a este processo e a proposta da licitante vencedora, mediante as seguintes cláusula e condições:



## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1** - O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema de Registro de Preços para a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando: o **REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS DA FROTA SAAE CARMO DE MINAS**, tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente, Registro de Preços.

**1.2** - A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

**2.1** - O preço unitário para o fornecimento do objeto de registro será o de Menor Preço por Item, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

### DO VALOR

O valor disponível para o fornecimento do objeto será de R\$ 77.950,00 (setenta e sete mil, novecentos e cinquenta reais), conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Und.	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total. (R\$)
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICOS EM ÔNIBUS, CAMINHÕES, VANS, VEÍCULOS LEVES, MÁQUINAS E KOMBIS, (RASTREAR O VEÍCULO, RELATÓRIO DE PEÇAS COM CÓDIGOS PARA EVENTUAIS TROCAS).	HORAS	150	R\$ 65,00	R\$ 9.750,00
02	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS –	HORAS	450	R\$ 45,00	R\$ 20.250,00



	<b>SERVIÇOS DE INJEÇÃO ELETRÔNICA EM VEÍCULOS LEVES E MÉDIOS.</b>				
<b>03</b>	<b>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – SERVIÇOS DE RETÍFICA EM MOTORES DE VEÍCULOS LEVES DA FROTA DA AUTARQUIA.</b>	HORAS	150	R\$ 124,00	R\$ 18.600,00
<b>04</b>	<b>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – SERVIÇO DE MANUTENÇÃO, RECUPERAÇÃO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO E CLIMATIZAÇÃO AUTOMOTIVA.</b>	HORAS	30	R\$ 145,00	R\$ 4.350,00
<b>05</b>	<b>PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – SERVIÇOS MECÂNICOS NOS VEÍCULOS LEVES DA AUTARQUIA.</b>	HORAS	200	R\$ 125,00	R\$ 25.000,00
	<b>Valor total da Adesão</b>	R\$ 77.950,00 (setenta e sete mil, novecentos e cinquenta reais).			

**2.2** - Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

**2.2.1** - Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do caput e do §5º do artigo 65 da Lei nº. 8.666, de 1993.

**2.2.2** - Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente compactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento de pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

**2.2.3** - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

**2.2.4** - O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

**2.2.5** - No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo



cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

**2.2.6** - No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

**2.3** - Na concorrência do preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

- a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

**2.4** - Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir a revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput do §5º da Lei 8.666/93, caso em que o órgão gerenciador poderá:

- a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados;
- b) permitir a apresentação de novos preços, observando o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observadas as seguintes condições:
  - b.1)** as propostas como os novos valores deverão constar de envelope lacrado, as ser entregue em data, local, e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;
  - b.2)** o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.



**1.4.1** - A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

**1.4.2** - Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1** - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses, compreendendo a vigência entre 07 de novembro de 2023 até 06 de novembro de 2024.**

**3.2** - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no [art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993](#).

**3.3** - Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no [art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993](#).

**3.4** - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇO**

**IV.1**- A Ata de Registro de Preço será utilizada pelos órgãos ou entidades a Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital.

**IV.2**- Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumento contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei 8.666/93, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados obedecidos a ordem de classificação.

**4.3** - Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.



**4.4** - Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

**4.5** - Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

**4.6** - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade pública que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

## **CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**5.1** - Compete ao Órgão Gestor:

**5.1.1** - A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços.

**5.1.2** - O Órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

**5.1.2.1** - O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos serviços indicarão os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de serviços, respeitando a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos

**5.1.3** - Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

**5.1.4** - Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

**5.1.5** - Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

**5.1.6** - Emitir a autorização de serviço.

**5.1.7** - Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação.

**5.2** - Compete aos órgãos ou entidades usuárias.



**5.2.1** - Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos serviços dentro das normas estabelecidas no edital.

**5.2.2** - Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

**5.2.3** - Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

**5.3** - Compete ao Compromitente Detentor da Ata.

**5.3.1** - Entregar os serviços nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do Registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

**5.3.2** - Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações,

**5.3.3** - Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**5.3.4** - Substituir os serviços recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

**5.3.5** - Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

**5.3.6** - Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos serviços já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

**5.3.7** - Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

**5.3.8** - Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

**5.3.9** - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.



**5.3.10** - Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**6.1** - A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando.

**6.1.1** - Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

- a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
- b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
- e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n o 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
- f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

**6.1.2** - Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

**6.2** - Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

**6.3** - O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

**6.4** - A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das



sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa,

**6.5** - Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

#### **CLÁUSULA SETIMA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**7.1** - A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelo Município de Carmo de Minas – Minas Gerais (sendo que esta adesão está sendo realizado pelo SAAE Carmo de Minas).

**7.2** - **Os serviços serão fornecidos parceladamente**, em atendimento as requisições expedidas pelo departamento responsável e deverão ser realizados de acordo com os padrões, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da prestação de serviços, observadas as regras específicas fixadas no presente edital e na Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente.

**7.3** - Os pedidos serão formalizados através do **Departamento responsável, que encaminhará por e-mail**, obedecendo rigorosamente às especificações constantes neste Edital e seus Anexos, sob pena de devolução dos serviços, **deverá efetuar a entrega dos serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após recebimento do referido instrumento.**

**7.3.1** - **O atraso na prestação do serviço acarretará Advertência escrita, conforme consta no edital item 18, onde será encaminhada a Notificação por e-mail e disponibilizado no Portal da Transparência do Município, cabendo a licitante acompanhar o processo.**

**7.4** - Os serviços deverão ser realizados nas **dependências da contratada**. Os serviços serão aceitos e recebidos após conferência do responsável, podendo ser rejeitado, caso a qualidade e especificações não atendam ao que foi licitado e às condições de recebimento e aceitação dos serviços constantes do anexo V deste edital, e deverá ser corrigido pelo fornecedor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para o Município, sob pena de suspensão da empresa de participar de licitação, de acordo com a legislação vigente.

**7.4.1** – Considerando que a prestação de serviços de manutenção de veículos é uma atividade complexa e especializada, com utilização de ferramentas diversas, aparelhos computadorizados, devido aos veículos possuírem componentes eletro-eletrônicos que necessitem de monitoramento e diagnósticos precisos, a contratada devendo dispor de uma estrutura mínima composta de: instalações físicas adequadas, aparato tecnológico



traduzido em equipamentos eletro-eletrônicos apropriados e mão-de-obra especializada em mecânica geral.

**7.4.2 – A Contratada deverá possuir oficina bem estruturada, situada a um raio de 60 (sessenta) km da sede da Autarquia Municipal - SAAE Carmo de Minas, ou responsabilizar-se pelo transporte da frota até a oficina, caso a mesma esteja acima do raio de 60 (sessenta) km, a não ser que o veículo necessite realizar manutenção em uma autorizada.**

- a) Possuir área útil disponível para receber, com segurança, simultaneamente, até 3 (três) veículos para manutenção;**
- b) Possuir os recursos essenciais para que os serviços prestados tenham a técnica, qualidade, presteza exigida para os padrões do fabricante dos veículos;**
- c) Possuir pessoal treinado para executar os serviços nos veículos de cada marca específica;**

**7.5 – No momento da entrega dos serviços, será verificado se a quantidade, valor e a diversidade do serviço, estão conforme a solicitação de despesa será rejeitada a nota fiscal que contiver mais serviços que as constantes na solicitação de despesa, ou que não efetuar a entrega total do serviço contido na solicitação de despesa, razão pela qual será aplicada sanção à contratada pela inexecução parcial do contrato.**

**7.6 - A licitante vencedora será a única responsável pela qualidade dos serviços fornecidos.**

**7.7 - A não entrega do serviço no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito do licitante à manutenção dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.**

**7.8 - A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições conforme art. 16. do [Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013](#).**

**7.9 - O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei n o 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.**



**7.10** - Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os serviços solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras — órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

**7.11** - A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos serviços ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

**7.12** - O local de realização dos serviços deverá ser na sede da contratada ou local autorizado pela mesma.

**7.13** - O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

**7.14** - Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

**7.15** - Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

**7.16** - A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto.

**7.17** - As despesas relativas à entrega dos serviços correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

**7.18** - A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os serviços, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

**7.19** - Serão recusados os serviços imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital elou que não estejam adequados para o uso.



**7.20** - Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos serviços licitados contra defeitos, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

**7.22** - Todas as despesas relativas à entrega dos serviços, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO**

**8.1** - O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei n. 8.666/93 e alterações.

**8.2** - Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

**8.3** - Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que o fornecedor torne as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

**8.4** - Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

**8.5** - Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

**8.6** - Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

**8.7** - A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

## **CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**9.1** - Para a presente ata serão permitidos apenas os acréscimos e supressões contidos no §1º, do art. 65 da Lei nº. 8.666/93.



---

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**10.1.** A despesa decorrente da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão à conta do recurso da seguinte dotação orçamentária:

**17 SANEAMENTO;**

**17.122 ADMINISTRAÇÃO GERAL;**

**17.122.002 GESTÃO GERAL;**

**17.122.002.2.0065 ADMINISTRAÇÃO MAIS EFICIENTE;**

**3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA;**

**17.512 SANEAMENTO BÁSICO URBANO;**

**17.512.006 SANEAMENTO E GESTÃO AMBIENTAL;**

**17.512.006.2.0067 DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO;**

**3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.**

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

**11.1** - Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

**a)** deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

**b)** manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;*

**c)** deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

**d)** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

**e)** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*

**f)** inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*



**g)** inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

**h)** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

**11.2** - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**11.3** - Nenhum pagamento será efetuado pelo município enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA**

**12.1** - O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo Extrato no Diário Oficial do Município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

**13.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Carmo de Minas para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Carmo de Minas, em 16 de Novembro de 2023.

---

**SAAE DE CARMO DE MINAS**  
**CNPJ Nº 10.624.592/0001-76**  
**Órgão Gerenciador**



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE  
CARMO DE MINAS - MG  
www.saaecarmodeminas.mg.gov.br  
CNPJ 10.624.592/0001-76  
Autarquia criada pela Lei Municipal nº 1.734, de 18 de dezembro de 2008.

---

---

**AUTO Z PEÇAS E SERVIÇOS LTDA – ME.**  
**CNPJ Nº 28.925.304/0001-89**  
**Empresa Detentora**

---

**PREFEITURA DE CARMO DE MINAS**  
**CNPJ Nº 18.188.243/0001-60**  
**Órgão Gerenciador**

TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_